

CONTRATO Nº 003/CAE-DECEA/2023





CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE LICENÇAS DE USO PERPÉTUO DA FERRAMENTA MICROSTRATEGY, COM DIREITO À ATUALIZAÇÃO, PARA O CENTRO DE GERENCIAMENTO DA NAVEGAÇÃO AÉREA

EMPRESA MICROSTRATEGY BRASIL LTDA

PAG: 67106.002320/2022-19

SUMÁRIO

1.	CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO	4
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA	4
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO	5
4.	CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
5.	CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO	5
6.	CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE	5
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	5
8.	CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO	6
9.	CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	6
10.	CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	6
11.	CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO	6
12.	CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES	6
13.	CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES	7
	CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS	
15.	CLÁUSULA QUINZE – CONFORMIDADE COM AS LEIS	7
16.	CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO	7
17.	CLÁUSULA DEZESSETE – ANEXOS	7
18.	CLÁUSULA DEZOITO – FORO	7



TERMO DE CONTRATO Nº 003/CAE-DECEA/2023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/CAE-DECEA/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO E A EMPRESA MICROSTRATEGY BRASIL LTDA

A União por intermédio do DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (DECEA), com sede na Avenida General Justo, 160 - Centro, CEP 20.021-130, na cidade do Rio de Janeiro / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0048-74, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas por Delegação de Competência, Cel Int Paulo Roberto Ferreira Vieira, representante legal, designado pela Portaria DECEA nº 32/DGCEA, de 16 de abril de 2022, publicado no Boletim Interno Ostensivo do GAP-RJ, Nº 70, de 18 de abril de 2022, inscrito no CPF nº 021.716.647-46, portador da Carteira de Identidade nº 460830 (COMAER), doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA MICROSTRATEGY BRASIL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.869.307/0001-59, sediada na Rua Irmã Gabriela nº 51 Sala 413, Cidade Moncoes, em São Paulo - SP, doravante designada CONTRATADA, neste representada pelo Sr. Pedro Wellington Chaves, portador da carteira de identidade nº 16.583.754-8, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 065.791.488-61, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.002320/2022-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suasalterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 070/CAE/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de serviços de suporte técnico e manutenção para Licenças de Uso Perpétuo da ferramenta MicroStrategy, com direito à atualização, pelo período de 12 meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Projeto Básico 001/SDTE/2022**, anexo a este contrato
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Ato/Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 070/CAE2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
1	Serviço de suporte técnico e manutenção, com direito à atualização, da licença MicroStrategy Architect	SV	06	R\$ 2.033,17	R\$ 12.199,02
2	Serviço de suporte técnico e manutenção, com direito à atualização, da licença MicroStrategy Server	SV	105	R\$ 488,05	R\$ 51.245,25
3	Serviço de suporte técnico e manutenção, com direito à atualização, da licença MicroStrategy Web	SV	100	R\$ 244,08	R\$ 24.408,00
4	Serviço de suporte técnico e manutenção, com direito à atualização, da licença MicroStrategy Mobile	SV	30	R\$ 244,08	R\$ 7.322,40
5	Serviço de suporte técnico e manutenção, com direito à atualização, da licença Architect bundle	SV	02	R\$ 4.412,13	R\$ 8.824,26
6	Serviço de suporte técnico e manutenção, com direito à atualização, da licença Client Mobile	SV	15	R\$ 529,50	R\$ 7.942,50
7	Serviço de suporte técnico e manutenção, com direito à atualização, da licença Server Intelligence	SV	18	R\$ 1.059,01	R\$ 19.062,18
8	Serviço de suporte técnico e manutenção, com direito à atualização, da licença Client Web	SV	15	R\$ 529,50	R\$ 7.942,50
	R\$ 138.946,11				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme item 10 do Projeto Básico 001/SDTE/2022, com início na data de 02/05/2023 e encerramento em 02/05/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os

serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1.. O valor total da contratação é de R\$ 138.946,11 (cento e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e onze centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/120036

Fonte: 0150120388

Programa de Trabalho: 168913 (PTRES)

Elemento de Despesa: 339040

PI: FCEA04LOG05

Empenho: 2022NE013239

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 7.5 do Projeto Básico 001/SDTE/2022**e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **item 11 do Projeto Básico 001/SDTE/2022**, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme estabelecido no **item 4.11 do Projeto Básico 001/SDTE/2022.**

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos **itens 4.9.2, 6 e 7 do Projeto Básico 001/SDTE/2022**, anexo a este contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **item 5 do Projeto Básico 001/SDTE/2022**, anexo a este contrato.

10. CLÁUSULA DEZ - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 7.4 do Projeto Básico 001/SDTE/2022**, anexo a este contrato.

11. CLÁUSULA ONZE - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
 - 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA TREZE - ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE - CONFORMIDADE COM AS LEIS

- 15.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação àsobrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.
- 15.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.
- 15.3. Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.
- 15.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – ANEXOS

- 17.1. Projeto Básico 001/SDTE/2022
- 17.2. Proposta da Contratada.

18. CLÁUSULA DEZOITO - FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de janeiro, 02 de maio de 2023.

Responsável legal da CONTRATANTE:

Paulo Roberto Ferreira Vieira Cel Int Ordenador de Despesas

Responsável legal da CONTRATADA:

DocuSigned by:

60F2FFED2BA8425...

Attorney-in-fact - MicroStrategy Brasil Ltda.

Pedro Wellington Chaves Representante Legal da Empresa 28 April 2023

TESTEMUNHAS:

Marcelo Nunes de Alencar Cel FSU Agente de Controle Interno

Charlene Roberta da Silva Moreira Aieta Cap QOECTA Fiscal do Contrato



CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO Nº 003/CAE-DECEA/2023 para assinatura			
Data/Hora de Criação:	02/05/2023 12:02:32			
Páginas do Documento:	8			
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9			
Hash MD5:	215e94b35ee9892652b3af7a23fd996e			
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura			

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap CHARLENE ROBERTA DA SILVA MOREIRA AIETA no dia 02/05/2023 às 09:16:50 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCELO NUNES DE ALENCAR no dia 02/05/2023 às 10:46:46 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA no dia 02/05/2023 às 11:18:32 no horário oficial de Brasília.